

**SUMÁRIO DA 1239ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 003.2022

Data: 18.01.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0033 CAAd 1239ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes RBE, CPFL LAJEADO, BRIDGESTONE, GREENBRIER MAXION, JPA SUPER e KAISER NORDESTE, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0034 CAAd 1239ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco);

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes BELEMZÃO SHOPPING e MOINHO VITÓRIA, o qual tiveram seu desligamento deliberados na Reuniões do CAAd nº 1235ª, de

22.12.2021 e 1237ª, de 04.01.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0035 CAd 1239ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA);

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – “MCP” de dezembro/2021, em 14.12.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da C CE MAXICAIXA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva e MCP, previstas para ocorrerem nos dias 07 e 08.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0036 CAd 1239ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EPD - Indústria e Comércio de Água Mineral Eireli. (AGUA MINERAL VILLA);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente EPD - Indústria e Comércio de Água Mineral Eireli. (AGUA MINERAL VILLA), representado na Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência da Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP em 18/01/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da liquidação financeira, prevista para ocorrer em 07 e 08.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0037 CAd 1239ª).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0038 CAd 1239ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA), representado na Câmara pela Ativo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, Penalidades e Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 6703/2021 e 6788/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BAGATTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0039 Cad 1239ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Trevo Alimentos Eireli (TREVO AE);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Trevo Alimentos Eireli (TREVO AE), representado na Câmara pela Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP e Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 6690/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TREVO AE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0040 Cad 1239ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (RIO MINAS CE);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (RIO MINAS CE), representado na Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6713/21, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RIO MINAS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0041 Cad 1239ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando que o agente Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL), representado na Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 6795/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASFIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0042 CAd 1239ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6743/21, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PEIXOTO GONCALVES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0043 CAd 1239ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS), representado na Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6730/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOVA EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0044 CAd 1239ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (LINCOLN):

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (LINCOLN), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6750/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LINCOLN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora DP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0045 CAd 1239ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA):

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência da liquidação do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades, em 11 e 17.01.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo das respectivas liquidações financeiras, prevista para ocorrer em 07 e 08.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0046 CAd 1239ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI):

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI), representado na Câmara Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 6808/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BARIRI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0047 CAd 1239ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES);

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6711/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICA LOPES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0048 CAd 1239ª)

17. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express;

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4326, 4331, 4347, 4351, 4357, 4358 e 4359, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) os processos de recontabilização nºs 4326, 4351 e 4358 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes FULIG, CPFL FIGUEIRA BRANCA, CPFL GAMELEIRA, CPFL FAROL DE TOUROS, CPFL RENOVAVEIS e LOG ENERGIA; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 5.715/2021, 5.834/2021, 5.846/2021, 6.458/2021, 6.459/2021 e 6.460/2021 e com a aprovação dos processos de recontabilização nºs 4351 e 4358 esses deverão ser cancelados; e (iii) a aprovação do processo nº 4351 enseja penalização ao agente CPFL RENOVAVEIS na apuração de outubro de 2021, faz-se necessária a emissão de Termo de Notificação referente à penalização indicada, os conselheiros **decidiram ainda** que devem ser aplicados os efeitos desses Processos de Recontabilização desde já nas operações dos respectivos agentes. (Deliberação 0049 CAd 1239ª)

18. Processo de Recontabilização nº 4260, referente aos agentes Jaíba 3 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 3 I5), Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 4 I5) e Jaíba 9 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 9-I5);

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o processo de recontabilização decorre de um erro sistêmica, os conselheiros **determinaram** recontabilizar os meses de setembro e outubro de 2021, de forma a alterar a sazonalização da garantia física das usinas Solar Jaíba 3, Solar Jaíba 4 e Solar Jaíba 9, de propriedade dos agentes Jaíba 3 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 3 I5), Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 4 I5) e Jaíba 9 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 9-I5), conforme Processo de Recontabilização nº 4379, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos

descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4379, ora aprovado, impacta na apuração de penalidade de energia do mês de outubro/2021 para os agentes SOLAR JAIBA 3 I5, SOLAR JAIBA 4 I5 e SOLAR JAIBA 9-I5 e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0050 CAd 1239^a)

19. **Sorteio de matérias** - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4375, (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4336, (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4340, e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4335; e **(b) Penalidade Técnica:** Talita de Oliveira Porto: TN nº 6659/2021.

20. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Restaurante Colmeia Ltda. - ME - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001645-44.2020.4.04.7107, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Erechim/RS, proposto por Restaurante Colmeia Ltda. - ME em face da ANEEL, UNIÃO e RGE SUL; sendo proferida decisão transitada em julgado, nos seguintes termos: “(...) *impõe-se a reforma da sentença, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, segundo o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de: (...) 2) DETERMINAR à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela parte autora, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos; 3) DETERMINAR à ANEEL que, assim que recalculada a cota da CDE, promova as diligências necessárias à compensação dos valores pagos a maior pela parte autora, com encargos futuros devidos a título da CDE, atualizados monetariamente desde a data do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora a contar da citação, nos termos que seguem (...)*”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0051 CAd 1239^a)

(b) Decisão Judicial - Maicon Martins Amaral - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5002552-55.2017.4.04.7129, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São Leopoldo/RS, proposto por Maicon Martins Amaral em face da ANEEL, UNIÃO, RGE SUL e Estado do Rio Grande do Sul e; sendo proferida sentença transitada em julgado, nos seguintes termos: “(...) *Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, forte no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DETERMINAR o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (...) b) DETERMINAR à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pelo autor, a cota da*

Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos e informe o novo valor à concessionária de energia contratada pelas autoras, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; c) CONDENAR a RGE SUL à devolução na forma simples dos valores pagos indevidamente em decorrência da Resolução Homologatória nº 1.857/2015, em relação às finalidades ora reconhecidas como ilegais, atualizados de acordo com os critérios indicados na fundamentação e respeitada a prescrição quinquenal. A devolução deverá ser feita na forma de compensação dos valores de tarifas pagos a maior pelo Autor com futuros encargos decorrentes do consumo de energia elétrica (...)” os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0052 CAAd 1239ª)

(c) Decisão Judicial - Doceira Alpes Ltda. - EPP - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5039827-91.2018.4.04.7100, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre /RS, proposto por Doceria Alpes Ltda. em face da ANEEL e CEEE - D; sendo proferida sentença transitada em julgado, nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto, rejeito a preliminares de ilegitimidade ativa e passiva da ANEEL e acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CEEE-D, devendo o feito ser extinto em relação a ela sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. No mérito, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de: **a)** afastar o repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (...); **b)** determinar a ANEEL que recalcule, para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela Autora, a cota da conta de desenvolvimento energético, em decorrência da exclusão dos mencionados custos, e informe o novo valor à concessionária de energia contratada pela Autora, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; **c)** determinar à ANEEL que informe o montante total pago a mais pela parte autora à concessionária responsável pelo fornecimento, para que esta realize a compensação dos valores indevidos, mediante descontos nas faturas de energia, quanto aos encargos futuros devidos a título da CDE (...)” , os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0053CAAd 1239ª)

(d) Decisão Judicial - M. P. dos Santos Calçados - ME - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001904-36.2020.4.04.7108, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, proposto por M P dos Santos Calçados ME em face da ANEEL e UNIÃO; sendo proferida decisão transitada em julgado, nos seguintes termos: “(...) impõe-se a reforma da sentença, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, segundo o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de: (...) 2) DETERMINAR à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela parte

autora, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos; 3) DETERMINAR à ANEEL que, assim que recalculada a cota da CDE, promova as diligências necessárias à compensação dos valores pagos a maior pela parte autora, com encargos futuros devidos a título da CDE, atualizados monetariamente desde a data do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora a contar da citação, nos termos que seguem (...)”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0054 CAAd 1239^a)

(e) Decisão Judicial - Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG) – RGR. Fiscalização

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) o Parecer de Força Executória (Ofício nº. 00005/2022/NAP-EPG/ER-REG-PRF1/PGF/AGU) e Despacho nº 89/2022, encaminhados pela ANEEL à CCEE, comunicando a decisão proferida, em 06/01/2022, no processo nº 1032278-40.2021.4.01.3200, ajuizado por AMAZONAS ENERG em face da ANEEL, que determinou “a imediata suspensão dos efeitos do Despacho 3.977, de 10/12/2021, suspendendo a glosa no valor de R\$ 308.609.319,80 (trezentos e oito milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)”; e (ii) o Parecer de Força Executória encaminhado pela ANEEL à CCEE (Ofício nº. 00015/2022/NAP-EPG/ER-REG-PRF1/PGF/AGU), comunicando a decisão proferida, em 14/01/2022, em sede do Agravo de Instrumento nº. 1000287-09.2022.4.01.0000, nos seguintes termos: “*defiro o pedido de efeito suspensivo, em parte, a fim de que seja depositado em conta do juízo o valor da parcela que seria descontada da autora-agravada no mês de janeiro/2022, relativamente ao débito (glosa) apurado administrativamente, cuja efetivação, de forma parcelada, a concessionária pretende seja postergada para maio de 2023.*”, os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências adotadas pela Superintendência e adotar as demais providências necessárias à operacionalização dos comandos judiciais; e (b) enviar comunicado à agência reguladora relatando as medidas adotadas e ora deliberadas. (Deliberação 0055 CAAd 1239^a)

(f) Decisão Judicial - Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO) – CDE. Penhora

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE foi oficialmente intimada da decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0022112-88.2011.8.22.0001, em trâmite perante 1ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho-RO, ajuizada pelo Estado de Rondônia em face da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., nos seguintes termos: “*Proceda a PENHORA dos valores a serem recebidos pela executada ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., junto à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referentes à Conta de Desenvolvimento Energético, excluídos os valores pagos a título de sub-rogação, até o limite do débito objeto de cobrança nessa execução fiscal (R\$ 67.649.630,44).*”, os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências adotadas pela Superintendência e adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (b) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0056 CAAd 1239^a)

(g) Decisão Judicial - Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO) – CDE. Penhora

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE foi oficialmente intimada da decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 7032352-70.2018.8.22.0001, em trâmite perante 1ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho-RO, ajuizada pelo Estado de Rondônia em face da

Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., nos seguintes termos: “*Proceda a PENHORA dos valores a serem recebidos pela executada ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., junto à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA referentes à Conta de Desenvolvimento Energético, excluídos os valores pagos a título de sub-rogação, até o limite do débito objeto de cobrança nessa execução fiscal (R\$ 221.843.082,37).*”, os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências adotadas pela Superintendência e adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (b) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0057 CAD 1239ª)

(h) Outorga de Procuração – Grupo ENERGIMP - Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando as providências visando a recuperação de crédito, os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia TozziniFreire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0058 CAd 1239ª)

(i) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a renovação do Convênio com a Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, visando descontos em cursos livres, in-company e Internacional de Comunicação Empresarial Aberje/Syracuse University; eventos; MBA em Gestão da Comunicação Empresarial; Programa Avançado em Gestão da Comunicação Digital; Programa Avançado em Comunicação Interna; e Programa Avançado em Comunicação Pública, no valor de R\$ 7.944,00 (sete mil e novecentos e quarenta e quatro mil Reais), por ano. (Deliberação 0059 CAd 1239ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1239ª publicado em 19 de janeiro de 2022.

ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
101 BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	101 DO BRASIL	03.408.722/0001-78	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
3CAFFI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPSULAS S.A	3CAFFI	19.675.900/0001-67	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
A.L. INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACESSORIOS PARA VIDRO, ALUMINIO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	A L INDUSTRIA	09.406.784/0001-27	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
AREIA GOIAS MINERACAO LTDA	AREIA GOIAS	11.338.568/0001-33	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
MERCANTIL ESTRELA POSTOS DE GAZOLINA E SERVICOS LTDA	AUTOLORD	34.100.347/0001-28	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
BOM RETIRO AGRONEGOCIOS LTDA	BOM RETIRO AGRO	12.086.859/0001-44	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
BRK AMBIENTAL - CACADOR S.A.	BRK CACADOR	31.444.659/0001-60	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	CAPEBE	18.780.254/0001-35	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CAUCAIA - MIX SUPERMERCADOS LTDA	CAUCAIA MIX	09.182.217/0001-34	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CERAMICA CAVALLERI EIRELI	CAVALLERI	65.820.649/0001-02	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CENTRO EDUCACIONAL BOA VIAGEM LTDA	CBV	34.805.164/0001-08	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CERAMICA BLOCOFORTE LTDA	CERAMICA BLOCOFORTE	15.106.685/0001-22	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INDUSTRIA DE CERAMICA COLINA LTDA	CERAMICA COLINA	54.543.632/0001-20	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CERAMICA RIO VERDE LTDA	CERAMICA RIO VERDE	29.878.489/0004-23	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CLL GROUP INDUSTRIAL LTDA	CLL GROUP	33.147.819/0001-35	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CLUBE ESPORTIVO MARIMBONDO	CLUBE MARIMBONDO	51.518.967/0001-09	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA	COFESA SPERMERCADOS	50.052.000/0001-03	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA	COMPLEX	00.614.878/0001-17	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA	COOPATRIGO	97.078.463/0001-08	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COZILLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI	COZILLAR	37.096.663/0001-61	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
DALE SORVETES EIRELI	DALE SORVETES	07.364.017/0001-77	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA	DECORLIT	03.375.200/0001-17	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
DICARLO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA	DICARLO	18.805.883/0001-72	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
DISMAT - INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	DISMAT	90.987.595/0001-03	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
DL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS EIRELI	DLPLASTICOS	35.194.954/0001-67	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ECS INDUSTRIA TERMOPLASTICA EIRELI	ECOPLASTICO	32.859.334/0001-01	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL	EDIFICIO REAL	20.754.355/0001-83	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SALA ESTOFADOS LTDA	ESTOFADOS FERRARI	04.755.388/0001-91	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
FINART INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	FINART	18.379.296/0001-69	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022

ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FIACAO PALOSCHI & COLOMBI LTDA	FIPACOL	07.539.879/0001-93	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
FULTEC INOX LTDA	FULTEC INOX	01.803.338/0001-44	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
GE INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	GE INDUSTRIA	20.703.662/0001-35	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
GRANITOS SANTO ANDRE LTDA	GRANITOS SANTO ANDRE	05.387.645/0001-42	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	GRPCOM MARINGÁ	79.135.760/0001-66	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
IESA VEICULOS LTDA	IESA VEICULOS	01.304.136/0001-58	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA	INCAL	00.310.002/0001-87	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INTERMACH PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	INTERMACH	91.956.755/0001-10	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INUSITTA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA	INUSITTA	42.989.044/0001-36	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
KITAMBAR ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA	KITAMBAR	10.545.861/0001-09	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
LIDERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	LIDERTEX	13.711.686/0001-70	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
L.P. & L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	LP&LS	55.101.372/0001-04	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	MACKENZIE	60.967.551/0001-50	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
MOINHO SAO LUIZ LTDA	MOINHO SAO LUIZ	77.883.353/0001-01	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS ARAUNA LTDA	MOVEIS ARAUNA	76.178.847/0001-22	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
MSB MINERALS LTDA	MSB MINERALS	15.210.775/0001-69	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
LATICINIOS MUTUMILK LTDA.	MUTUMILK	02.943.114/0001-09	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
NEGREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	NEGREIRA PLASTICOS	00.915.958/0001-02	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
NEW OLDANY INDUSTRIA METALURGICA LTDA	NEW OLDANY	43.807.239/0001-80	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INDUSTRIA DE PANIFICACAO NEWBREAD LTDA	NEWBREAD	01.339.808/0001-60	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
NOVUS - PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	NOVUS	88.176.995/0001-97	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CONDOMINIO DO BLOCO A DA QUADRA 01 SCN	NUMBER ONE	00.103.540/0001-09	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
NUTRIALFA ALIMENTOS LTDA	NUTRIALFA	19.051.962/0001-06	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ORIUNDI SUPERMERCADOS LTDA	ORIUNDI SUPERMERCADOS	27.555.390/0001-12	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
PELCRUST INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	PELCRUST	04.743.302/0001-00	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA	PERFILPLAST	01.067.879/0001-51	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
PETROCAL PETROLEO CAVALCANTI LIMITADA	PETROCAL	12.781.233/0001-58	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA	PETTRUS MATRIZ	05.101.728/0001-23	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PLURINOX	52.274.347/0001-26	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022

ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
POLYMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	POLYMER	01.978.934/0001-65	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	PORK FOODS MT	29.572.407/0001-75	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ALG POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVICOS LTDA	RECORD	72.408.842/0001-98	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
POSTO RFD LTDA.	REDE KM	03.996.678/0001-64	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	REDE PRESIDENTE	32.864.795/0001-72	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA	REYPEL	00.893.913/0001-84	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
RIO VERDE INDUSTRIA DE GORDURAS E PROTEINAS LTDA	RIOVERDE	28.744.298/0001-63	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	SENAC RJ	03.672.347/0001-79	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SIMONICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO EIRELI	SIMONICA VIDROS	11.100.209/0001-43	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
S. PIRES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO PIRES	12.075.667/0001-32	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SUSIPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	SUSIVAL	73.319.469/0001-61	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
TICONA POLYMERS LTDA	TICONA POLYMERS	01.808.103/0001-45	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
TOTAL INK BENEFICIAMENTO DE ALUMINIO LTDA	TOTAL INK	20.159.569/0001-01	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
TREVO AGROINDUSTRIAL LTDA	TREVO AGROINDUSTRIAL	03.872.306/0001-26	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
VALPARAISO COMPLEXO TURISTICO LTDA	VALPARAISO	07.553.463/0001-20	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
JL BUDOIA PANIFICADORA EIRELI	VENEZA FOODS	10.785.828/0001-56	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ZENGLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	ZENGLEIN	91.681.973/0001-99	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ZTEC TECNOLOGIA DE METAIS LTDA	ZTEC	02.525.794/0001-32	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA.	ARDAGH INDUSTRIA	27.814.911/0001-09	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA.	DRESSER RAND	54.127.733/0004-63	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	LIDER QUINTINO	05.054.671/0024-45	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
LUZARTE ESTRELA LTDA	LUZARTE ESTRELA CL	09.994.633/0001-37	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
PERMETAL S A METAIS PERFURADOS	PERMETAL	61.139.192/0004-59	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
INDUSTRIA DE DE PAPEIS E EMBALAGENS PONTE NOVA S.A	PONTE NOVA PAPEIS - CATAGUASES	02.625.899/0002-44	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA.	RAVIBRAS CL	08.658.519/0001-73	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
ZONA DA MATA MINERACAO S.A.	ZMM CONSUMIDOR LIVRE	28.234.395/0001-06	Consumidor Livre	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM	CEMIRIM D	52.777.034/0001-90	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA	CERTEL DIST	09.257.558/0001-21	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI	CERVAM	55.188.502/0001-80	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DE IBIUNA E REGIAO	CETRIL	49.313.653/0001-10	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
COREMAS IV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	COREMAS 4	34.921.036/0001-20	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2022
COREMAS V GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	COREMAS 5	34.920.838/0001-15	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2022
COREMAS VI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	COREMAS 6	34.850.666/0001-50	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2022
COREMAS VII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	COREMAS 7	34.920.805/0001-75	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2022
COREMAS VIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	COREMAS 8	36.571.485/0001-10	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2022

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CPFL LAJEADO	PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A	Produtor Independente	-	-
	RBE	RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	-	-
	2RL BOMBAS HIDRAULICAS	2RL COMERCIO E INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ALUMINIO MARCOLAR	ALUMINIO MARCOLAR LTDA	Consumidor Especial		
	AZIMUT	AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA	Consumidor Especial		
	BAUEN	BAUEN INDUSTRIAS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	BEIRA RIO MAD	MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BONANZA	BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BRASPLAST	BRASPLAST IND & COM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRIDGESTONE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CE SUPERFORM	SUPERFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE COPOS E PRATOS DESCARTAVEIS EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS GRILO	GRILO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CAPUL	COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CARGILL GOIAN	CARGILL AGRICOLA S A	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CASTELGRAN GRANITOS CE	CASTELGRAN GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA CANELLA	CERAMICA CANELLA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA SAO FRANCISCO	CERAMICA SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CERAMICAS LARA	LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - EIRELI	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	CEREALISTA RIO VERMELHO	CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CHICO DO GALETO	CG ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	COVOLAN	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CSB	CSB-CERAMICA SIMONASSI BAHIA LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CURTUME KOEFENDER	CURTUME KOEFENDER S/A	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	DACARTO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DALUTEX	TEXTIL DALUTEX LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DAUS	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ESSENCIS MG	ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FABRICA VITORIA PARA	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NORTE PARA EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FACS	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	FAZENDA DOIS RIOS LTDA	FAZENDA DOIS RIOS LTDA.	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	FLC INDUSTRIA	FLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	FRIGORIFICO LESTE	FRIGORIFICO LESTE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FRIGORIFICO MATA BEM	FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	GREENBRIER MAXION	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HAROLPEL 2 CL	H.P. INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	HEINEKEN ITU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Livre	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL ALDENORA BELLO	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	HSJA	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HUNGERES	HUNGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	IATE CLUBE	IATE CLUBE DE SANTOS	Consumidor Especial	RZK	RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	IGM INTERNACIONAL	IGM-INTERNACIONAL GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRI	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRI	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	JEFER	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	JPA SUPER	JPA SUPERMERCADOS EIRELI	Consumidor Especial		
	KADAO MATRIZ	KADAO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	KAISER NORDESTE	CERVEJARIAS HNK BR S/A	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	LA VIOLETERA	IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	M LAYER EIRELI	M.LAYER COMPOSTOS DE SEGURANCA EIRELI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MAIS SABOR	MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MATADOURO RIO DOCE	MATADOURO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MATAVELLI	MATAVELLI GRANITOS LTDA	Consumidor Especial		
	ME GONCALVES	M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	METAPERFIL	CANOVA VICENTE SERVICOS DE PINTURA ELETROSTATICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MIBASA	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MINERACAO ITAPEVA	MINERACAO ITAPEVA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	MORANGUINHO	SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MULTIVETRO	MULTIVETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS ESPECIAIS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MW PLASTIC	M W PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	NUTREMA	NUTREMA NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PANDOLFO MADEIRAS	PANDOLFO MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PARANAGUA SANEAMENTO	PARANAGUA SANEAMENTO S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PEDREIRA CANTIERI	PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PEDREIRA SAO JORGE	PEDREIRA SAO JORGE EIRELI	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PETNOR	PETNOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	POTIGUAR MATERIAIS	POTIGUAR MATERIAS DE CONSTRUCAO S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	PROLEC	PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RAVIENERGYA	RAVI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	RECICLAGEM CE	M P NOBRE RECICLAGEM DE PLASTICOS E PAPEL EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	REDE MAIS BRASIL	CDLGRU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	RENNER MATRIZ	LOJAS RENNER S.A.	Consumidor Especial	ENEL X - DR	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	RETESP	RETESP INDUSTRIA DE VEDANTES LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RODOSERV POSTOS	LANCHES RODOSERV LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	RODOSERV STAR	RODOSERV STAR LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	RONDELLI E RONDELLI	RONDELLI & RONDELLI LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B CONSULTORIA ENERGIA LTDA
	RSL	RSL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTANDER	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Consumidor Livre	SANTANDER COM	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
	SHOP SANTA MARIA	EDIFICIO SANTA MARIA SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SIDERMIN	SIDERMIN - SIDERURGICA MINEIRA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SPEED ENERGY	SPEED ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	SQUARE GARDEN	JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	SUAPE COMPLEXO IND	SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	Consumidor Especial		
	SUPERMERCADO GUARA	SUPERMERCADO GUARA LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	TELHAS SALINAS	TELHAS SALINAS PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TERVAP	TERVAP-PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	TIBERINA	TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TOSHIBA	TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TRAPP	METALURGICA TRAPP LTDA	Consumidor Especial	TESLACOM	TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VARD PROMAR SA	VARD PROMAR S.A.	Consumidor Livre	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	VIDROS BELEM	VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA BELEM LIMITADA	Consumidor Especial	INDECO ENERGIA	INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	WORLD GLASS	WORLD GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
ZTT	ZTT DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	MOINHO VITORIA	MOINHO VITORIA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	VS LIMA	V. S. DE LIMA & CIA LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	INDAIA	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial		
	SHOPPING DO AUTOMÓVEL	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SIGELO MATRIZ	SIGELO EIRELI	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ABB ELETRIFICACAO	ABB ELETRIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ACAI SANTA HELENA	CASTANHAL COM. DE POLPAS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ALBEA	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ALPHA PLAST	ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AMARAL COSTA	AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNOSTICA S/E LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor		
	ATACADAO DO CARLITO	ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
	BELEMZAO SHOPPING	DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BOIBRAS	BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS - EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CORINA	MOINHO CORINA ALIMENTOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ECOLAB	ECOLAB QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	ECOLAB MATRIZ	ECOLAB QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	ELETROLIGAS	ELETROLIGAS LTDA	Consumidor Especial		
	FANEM LTDA	FANEM LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	FAZTAPE	FAZTAPE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FITAS ADESIVAS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	FERROMAIS	FERRO + MINERACAO S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FORMTAP	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FORNOS JUNG	FORNOS JUNG LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	FRANGO DOURADO MACHADO	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GOTA DOCE	GOTA DOCE AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	HENGST	HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA	Consumidor Especial		
	JMN MINERACAO PIRACEMA	JMN MINERACAO S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	LOG CONTAGEM	CONDOMINIO LOG CONTAGEM III	Consumidor Especial	ATOMO ENERGIA	ATOMO CONSULTORIA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
LOG JUIZ DE FORA	LOG JUIZ DE FORA I SPE LTDA.	Consumidor Especial	ATOMO ENERGIA	ATOMO CONSULTORIA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	MOINHO CENTRO NORTE	MOINHO CENTRO NORTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NEWAGE	NEWAGE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Especial		
	PACIFIC LEATHER	PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	PETRONAS	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PLENA GO	PLENA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PPGSUM	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SAO FRANCISCO	SAO FRANCISCO TEXTIL S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SEAR	SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SIM ESTEARINA	SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	SUMITOMO CHEMICAL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	SUPER ECONOMICO	DINIZ SUPERMERCADOS LIMITADA	Consumidor Especial		
	THERMAS DE OLIMPIA RESORTS	CONDOMINIO THERMAS DE OLIMPIA RESORTS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UNIMED BH	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	GRID	GRID ENERGIA LTDA
ZETA PLASTICOS	ZETA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial			
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ARFRIO	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	ELIZABETH RN	CERAMICA ELIZABETH RN LTDA	Consumidor Livre	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	ELIZABETHPOR	ELIZABETH PORCELANATO S/A	Consumidor Livre	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	ELIZABETHPOR2	ELIZABETH PORCELANATO S/A	Consumidor Livre	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	ELIZABETHSUL	CERAMICA ELIZABETH SUL LTDA	Consumidor Livre	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	GOL MATRIZ	GOL LINHAS AEREAS S.A.	Consumidor Especial		
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SUPERMERCADO BERNARDAO	SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA	Consumidor Especial	EFFECTUS	EFFECTUS GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI